



Receita Federal esclarece sobre a retenção previdenciária na cessão e empreitada de mão de obra

 Publicada em 27.12.2022 -08:19

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que independentemente da nomenclatura que se adote em relação aos serviços prestados, prevalece, para fins tributários, a sua natureza jurídica.

Os serviços de consultoria em gestão empresarial não se sujeitam à retenção de 11% (onze por cento), a título de contribuição previdenciária, incidente sobre valor do serviço contido na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Aplicam-se à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, a partir de 27 de agosto de 2021), no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A contratante fica dispensada de efetuar a retenção das contribuições sociais previdenciárias se a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente; ou se a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Os serviços executados por subcontratada não são prestados pessoalmente pelos sócios da contratada, em razão do que podem estar sujeitos à retenção, desde que subsumam em uma das hipóteses descritas nos arts. **111** e **112** da IN RFB nº **2.110** , de 17 de outubro de 2022; e art. **44** do **Código Civil** .

(Solução de Consulta COSIT nº **66/2022** - DOU de 27.12.2022)

Fonte: **Editorial IOB**